



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

ATO TRT-GP N. 79, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

NORMA REVOGADA

Dispõe sobre a definição do apetite ao risco e as diretrizes para tratamento de riscos no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Governança Pública compreende os mecanismos relativos à Gestão de Riscos, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade;

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, instituída pela Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e o conteúdo temático dos Macrodesafios do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026;

CONSIDERANDO o Ato n. 34/CSJT.GP.SG, de 12 de março de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que aprova o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período 2021-2026, e tem como objetivo estratégico “Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica”;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico 2021-2026 do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região estabelece, como objetivo estratégico, “Maximizar os resultados da governança administrativa e judiciária”;

CONSIDERANDO o Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União (TCU) aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública; e

CONSIDERANDO as deliberações contidas no PROAD n. 18307/2022,

RESOLVE:

Art. 1º O apetite a riscos e as diretrizes para tratamento de riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obedece ao estabelecido neste Ato.

Parágrafo único. O risco consiste na ocorrência de um evento que tem consequências negativas para objetivos de processos organizacionais, projetos, serviços e contratações.

Art. 2º O nível do risco é estimado por meio do produto da probabilidade, impacto e relevância, assim compreendidos:

a) probabilidade: possibilidade de ocorrência do evento de risco, que pode ser determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente;

- b) impacto: efeito resultante da ocorrência do evento em processos organizacionais e projetos; e
- c) relevância: tem como base a importância do projeto/processo organizacional para a realização da atividade fim da instituição e, conseqüentemente, mensura o efeito das perdas resultantes da ocorrência do evento de risco para a realização da missão do Tribunal.

§ 1º A escala de mensuração do nível de risco, da probabilidade, do impacto e da relevância encontram-se especificadas na Metodologia de Gestão de Riscos da instituição, obedecendo a escala 1 - muito baixo, 2 - baixo, 3 - médio, 4 - alto e 5 - muito alto.

§ 2º Os riscos de processos organizacionais e projetos estratégicos classificados como “alto ou muito alto” são inaceitáveis pelo Tribunal, competindo aos gestores de riscos adotar as seguintes medidas quando essa escala for atingida:

- a) dar ciência imediata à Presidência do Tribunal acerca do evento de risco, probabilidade de ocorrência, impacto e relevância; e
- b) elaborar o plano de tratamento desses riscos em até três meses, a contar da data da identificação do risco, o qual deve contemplar uma das seguintes estratégias: evitar, mitigar ou compartilhar os riscos.

§ 3º Os riscos de processos organizacionais e projetos estratégicos classificados como “médio” são toleráveis pelo Tribunal, competindo aos gestores de riscos adotar as seguintes medidas quando essa escala for atingida:

- a) dar ciência ao(à) Secretário(a)-Geral da Presidência, ao(à) Secretário(a)-Geral Judiciário, ao(à) Diretor(a)-Geral e ao(à) Secretário(a) de Gestão Estratégica do Tribunal, conforme a área judicial ou administrativa a ser afetada pelo risco, informando-os acerca do evento de risco, probabilidade de ocorrência, impacto e relevância; e
- b) elaborar o plano de tratamento desses riscos em até seis meses a contar da data do comunicado às instâncias superiores, indicadas na alínea “a” deste inciso.

§ 4º Os riscos de processos organizacionais e projetos estratégicos classificados como “baixo” ou “muito baixo” são aceitáveis pelo Tribunal, competindo aos gestores de risco adotar as seguintes medidas quando essa escala for atingida:

- a) registrar o evento de risco; e
- b) revisar periodicamente as estimativas de probabilidade, impacto e relevância.

Art. 3º No âmbito da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), cuja a gestão de riscos obedece política de riscos específica, compete aos gestores de riscos adotar as seguintes medidas:

- a) dar ciência ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e ao Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação acerca dos riscos classificados como “muito alto” e respectivas ações de tratamento;
- b) dar ciência ao Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação acerca dos riscos classificados como “alto” e respectivas ações de tratamento;
- c) dar ciência ao superior hierárquico acerca dos riscos classificados como “médio” e respectivas

Fl. 3 Ato GP n. 79, de 2023

ações de tratamento; e

d) realizar o registro e revisão periódica dos riscos classificados como “baixo” e “muito baixo”.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA MACHADO

Desembargadora Presidente

Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 27.02.2023, páginas 11-13, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Norma Revogada pelo Ato GP nº 0130/2024, disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 07.03.2024, páginas 6-7

*Thelma Fernandes – Analista Judiciário
Núcleo de Preservação da Memória Institucional
- NUPEME*